



Salvador-Ba, 03 de agosto de 2018.

**Processo SIMP:** 003.0.32828/2017.

**Assunto:** Resultado de Pregão Eletrônico nº 13/2018

**Data:** 03/08/2018

**Parecer:** nº 072/2018

Superintendente,

Trata-se do resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018**, do tipo menor preço global, objeto: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA EM UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA CAPITAL*, em atenção à decisão administrativa, fls 393-Vol.2, com base no Parecer 510/2018 da ASTEC/SGA, que anulou parcialmente o pregão e o seu resultado, retroagindo os efeitos realizados concernentes a aceitação de proposta, habilitação e homologação da empresa Escolta Vip Terceirização de Mão de Obra e Segurança, dando prosseguimento ao certame a partir da fase de "ACEITAÇÃO de propostas das licitantes subsequentes.

### DOS FATOS

A abertura da licitação em epígrafe foi divulgada no quadro de avisos da Coordenação de Licitação/MP-BA, no portal eletrônico da instituição e portal de Compras governamentais do Governo Federal, ferramenta que utilizamos para a realização dos pregões eletrônicos. O aviso foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia (DJe TJBa) e Jornal Correio, em 19/02/2018, fls 115-116 e novo edital em 13/03/2018, fls 163-164, com a participação de 51 empresas.



Concluído o pregão com a habilitação e homologação em que a ESCOLTA VIP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, tinha sido declarada vencedora, e na fase contratual, doravante sinalização da CCC/SGA, constatou-se que nas planilhas de composição de custos, haviam inconsistências de dados, valores e a ausência de percentuais mínimos necessários ao provisionamento de encargos, conforme requer a Lei Anticalote. Diante disto, foi oportuno e conveniente a decisão administrativa da Superintendência de Gestão Administrativa, que acolheu o Parecer Jurídico nº 510/2018, fls 391-394-Pasta 2), deliberando o cancelamento parcial dos atos do pregão, restando recusada a habilitação e a proposta da vencedora, determinando a continuidade do certame a partir da fase de ACEITAÇÃO de propostas das licitantes subsequentes, esta ação gerou a Ata de Realização do Pregão Eletrônico-Complementar nº 1.

O aviso da SGA foi devidamente publicado no DJE do TJBa de 09/07/2018 (fls 398-Pasta 2) e o retorno à fase de ACEITAÇÃO no sistema ocorreu em 11/07/2017 às 09hrs, com recusa da proposta da ESCOLTA VIP..

### **RECUSA DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

Conforme registrado na **1ª Ata** (inicial) deste pregão, **foram recusadas** as propostas das seguintes licitantes: TOTALCOB Serviços Terceirizados Eireli, AS Engenharia Eireli, GRIJO Serviços Administrativos Ltda, USIBANK Soluções Ambientais em Unidade de Tratamento, SEVMAX Serviços ITda, KAY Serviços e Conservação Eireli, NOTUS Gestão Instrutória Eireli e NEWPRES Serviços de Mão de Obra Terceirizada Ltda.



Conforme **Ata Complementar**, tiveram as **propostas recusadas**: a) CENTER SERV - Serviços e Locação de Mão de Obras Ltda, ALPHA 05 Empreendimentos e Serviços Ltda, RMR Serviços, Instalação e Manutenção Elétrica Eireli, JAG 7 Soluções Empresariais Eireli, FORTE LIMP Adm e Serviços Eireli, CLASSSICA Gestão Empresarial Eireli e PRESE Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

### **ACEITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

De acordo com a ordem crescente das propostas de preços de valor global foi convocada a **LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 13.028.141/0001-42**. As planilhas de composição de custos apresentadas foram submetidas a análise da área técnica da Diretoria Administrativa. A licitante atendeu os requisitos do edital no tocante aos preços com a oferta de R\$ 1.221.987,84 e das condições habilitatórias, que foram verificadas no SIMPAS/SAEB, inclusive, cumpriu as exigências de capacitação técnica, restando **HABILITADA**.

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Houve a intensão de recurso administrativo neste pregão eletrônico, manifestado pela licitante RMR SERVIÇOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICA EIRELI CNPJ 17.365.464/0001-02, o seguinte motivo:

*“interpomos recurso diante da decisão do pregoeiro de inabilitação de nossa empresa, indo em decisão irrisória contra a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 “ (grifo RMR).*

O pregoeiro **rejeitou** a intenção de recurso pelos seguintes motivos:



a) pela intempestividade do pedido, visto que a abertura de prazo para o registro da intenção de recurso no sistema teve início às 10:02:30 e de acordo com o edital item 24.1 e Inc. XXIX, art. 121 da Lei Estadual nº 9.433/2005, o prazo permitido é de até 10 minutos, independentemente do prazo aberto na ferramenta do sistema, prevalecendo a regra do edital, inclusive, para lembrar aos participantes, o pregoeiro registrou no “chat”;

b) as argumentações da intenção de recurso da RMR foram consideradas sem motivação para tanto, a lembrar, a mesma teve a sua proposta recusada por apresentar anexo de proposta em 16/07/2018, com planilhas em desacordo com a forma exigida no item 1.3.1.2 do TR do edital. A referência do termo “habilitação” não procede, pois, sequer houve esta fase, conforme relata a licitante.

### CONCLUSÃO

O pregoeiro **ADJUDICOU** o objeto do pregão a **LOC RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 13.028.141/0001-42** e considerou **VENCEDORA** do certame.

Em conformidade ao demonstrado no quadro abaixo, houve uma economia de aproximadamente 7,93% em relação à expectativa de valor de mercado estimado pela DA/SGA/MPBa:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. GLOBAL (R\$)	VALOR GLOBAL LICITADO (R\$)	ECONOMIA GLOBAL OBTIDA (R\$)	ECONOMIA OBTIDA (%)
1	SERVIÇOS DE COPA	1.327.197,12	1.221.987,84	105.209,28	7,93



Pelo o exposto, submetemos à apreciação dessa Superintendência para a decisão final sugerindo a **homologação** do resultado deste pregão eletrônico. SMJ.

Alvaro Medeiros Filho

**Pregoeiro Oficial**

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

email: [amedeiros@mpba.mp.br](mailto:amedeiros@mpba.mp.br)

email: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br)

telefone: (71) 3103-0112